



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 290, de 14 de junho de 2017.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 7º ...

Parágrafo Terceiro. No caso de férias anuais, os detentores de cargos em comissão poderão, desde que haja sua concordância expressa, usufruí-la em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Quarto. É facultado aos , os detentores de cargos em comissão converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Artigo 2º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2022.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 352 em 18/05/2022

Fls nº 42 Livro nº 01

Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.